

viobomaiy

PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJAL PAULISTA

REGISTRO DE LEIS

Lei numero 109, de 28 de abril de 1953 ✓

O Prefeito Municipal de Laranjal Paulista, usando de suas atribuições faz saber que a Câmara Municipal decretou e ele promulga a seguinte Lei:-

Artigo 1º - É concedido a partir de 1º de abril do corrente exercício de, aos funcionários municipais nomeados efetivos, interinamente ou em comissão, operários municipais e aos aposentados e pensionistas, a título precário, um abono provisório, e conformidade com o seguinte:-

de Cr. 300,00 (trezentos cruzeiros) aos funcionários ocupantes dos seguintes cargos:- Contador - Tesoureiro - Escritário - Secretário - Escritário de Água e Esgotos - Inspetor Porteiro - Motorista Fiscal - 1º Fiscal - 2º Fiscal - Zelador do Matadouro - Magarefes (2) e listas - Limpeza Pública (4) municipais - Zelador do Cemitério - Zelador da Rede de Água - Zelador da Rede de Esgotos - Auxiliar do Zelador das Máquinas (3) municipais;

de Cr. 200,00 (duzentos cruzeiros) aos funcionários ocupantes dos seguintes cargos:- Escritaria Bibliotecária - Professor;

de Cr. 150,00 (cento e cinquenta cruzeiros) aos funcionários ocupantes seguintes cargos:- Fiscal do Distrito de Baras - Fiscal do Distrito de Maristela - Zelador do Jardim - Zelador das Máquinas de Água - Balseiro de Pederniras - Balseiro de Pederniras - ~~Pensionistas~~.

Artigo 2º - Fica a Prefeitura Municipal autorizada a consignar em montos futuros as importâncias correspondentes ao abono.

Artigo 3º - As despesas com a execução da presente Lei, no corrente exercício correrão por conta das verbas orçamentárias já destinadas aos pagamentos dos mesmos servidores e serão suplementadas oportunamente.

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Laranjal Paulista, 28 de Abril de 1953

a) João Salto
Prefeito Municipal

Publicada por edital na imprensa
Local 'O Verde'.

Laranjal Paulista, 28 de Abril de 1953

Darcy R. Alves
Esc. Secretário